



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

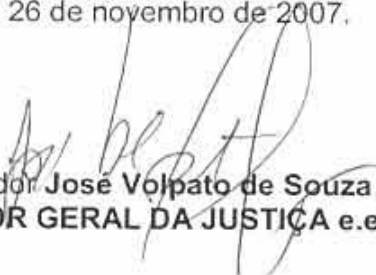
OFÍCIO CIRCULAR Nº 120 /2007

Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito Diretores de Foro

Por intermédio do presente, encaminho a Vossa Excelência o Ofício n.º 275/2007, oriundo da comarca de Imbituva/PR, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 26 de novembro de 2007.


Desembargador **José Volpato de Souza**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA e.e.

13694

COMARCA DE IMBITUVA

Cartório Cível, Comércio e Anexos
Rua Santo Antonio, esquina com Bertoldo Eponholz, 515
Imbituva - Pr - CEP 84430-000
E-mail: civelimbituva@bol.com.br
Fone 42 3436 1113 - Ramal 260

*Ofício - se
aos Juizes que
dispo de Centro de
Internamento.
Em, 26.11.07*

JUSTIÇA GRATUITA

OF. N.º 275/2007

Em, 09 de outubro de 2007

SENHOR CORREGEDOR:

Peio presente nos autos n. 037/2006 de Apuração de Ato Infracional, em que é requerente o Ministério Público do Paraná e requerido THIAGO MEIRA PELENTIR, solicito de Vossa Excelência as providências necessárias para internação do adolescente nesse Estado, tendo em vista que a Delegacia desta Comarca de Imbituva encontrar-se superlotada, bem como é conveniente que o adolescente fique internado em unidade próxima do domicilio de seus pais, conforme despacho de fls. 152 e anexo.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de consideração e respeito.

DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
Juiza de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA - SC

QJSC

CONCLUSÃO

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2.007, em Cartório, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito - Dra. DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA. Eu, _____ Karin Josiani Janiski Tomal - Empregada Juramentada.

Autos nº. 37/06

O representado THIAGO MEIRA PELENTIR respondeu a processo por atos infracionais assemelhados a roubo e estupro, em concurso de pessoas, e a sentença respectiva determinou sua internação pelo prazo mínimo de seis meses, descontados os dias de internação provisória, conforme cópia anexa.

Considerando que o representado e seus pais têm residência em Videira/SC, estando em Imbituva apenas durante o cometimento dos delitos, foi decretada sua busca e apreensão e conseqüente internação naquela Comarca.

Ocorre que a MMª. Juíza de Direito de Videira encaminhou o ofício nº. 079070044528-000-001 (anexo), alegando não dispor de unidade adequada à internação de adolescentes, mesmo porque sua cadeia pública está interdita.

Assim, considerando que a Delegacia desta Comarca de Imbituva encontra-se superlotada, bem como é conveniente que o adolescente fique internado em unidade próxima do domicílio de seus pais, oficie-se à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e à Vara de adolescentes infratores daquela Comarca, solicitando que providenciem vaga para internação do adolescente naquele estado.

Ainda, oficie-se ao IASP, dando conta da situação retro e requisitando vaga em unidade paranaense, caso não seja possível sua internação em Santa Catarina.

Imbituva, 03 de outubro de 2007.


Danielle Guimarães da Costa
Juíza de Direito




Bianca Gaggiano
Empregada Juramentada